



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 046/2024
CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A
FACULDADES INTEGRADAS
DE CASTANHAL LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e a **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, com inscrição no CNPJ/MF nº 07.931.326/0001-81, nome fantasia: FCAT – FACULDADE DE CASTANHAL, mantenedora da **FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL - ESTÁCIO CASTANHAL** com sede na Rodovia BR-316, Km 60, S/n, Bairro: Apeú, CEP: 68740-420, Castanhal –Pará, neste ato representada Sua Diretora Geral Senhora **LUANA COELHO BRAGA**, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010; na Resolução nº 024 - GP, de 12 de dezembro de 2018 e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de fevereiro de 2024.

TJPA-MEM-2024/18195
HSA



TJPA-PRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Faculdades Integradas de Castanhal Ltda, para a instalação e o funcionamento do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Castanhal - Estácio, visando a realização de sessões pré-processuais, processuais através da utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos e atendimentos de cidadania, nos termos e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se atribuições do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ**:

- a) Definir os procedimentos e rotinas de funcionamento do CEJUSC, a serem adotados pelo corpo funcional, Mediadores e Conciliadores, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais Unidades judiciais;
- b) Designar os servidores que comporão o corpo funcional do CEJUSC;
- c) Capacitar o corpo funcional do CEJUSC para aplicação dos procedimentos e rotinas fornecidos pelo TJPA, e sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, estabelecida pela Resolução 125/2010 e Emendas 01/2013 e 02/2016 do CNJ;



TJPA-MEM-2024/18195
HSA

2



TJPA-PRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- d) Realizar Curso de Formação de Mediação Judicial e/ou Conciliação Judicial para capacitar os funcionários e os demais indicados que atuarão como mediadores e conciliadores no CEJUSC;
- e) Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflito;
- f) Designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do CEJUSC, que ficará responsável pela administração do mesmo, supervisão dos servidores, mediadores e conciliadores;
- g) Homologar judicialmente os acordos obtidos no CEJUSC, com exceção das demandas processuais, que serão homologadas pela Juiz da Unidade de origem do processo;
- h) Fornecer placa de instalação, a ser fixada externamente, em local visível ao público, conforme modelo padrão do Tribunal;
- i) Fornecer os computadores para os servidores que serão designados para o CEJUSC.

CLÁSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se atribuições da **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA / FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL:**

- a) Disponibilizar e manter em condições de funcionamento, espaço físico para instalação e funcionamento do CEJUSC, de acordo com a estrutura que será indicada pelo TJPÁ, com atenção a necessidade de sigilo das sessões de conciliação e mediação judiciais;
- b) Fornecer mobiliário para composição de cada setor que compõe o CEJUSC;
- c) Fornecer material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CEJUSC;
- d) Será da responsabilidade da Instituição de Ensino as despesas atinentes aos meios de comunicação entre o CEJUSC e os usuários, tais como Correios ou outros que cumprirem este objetivo;

TJPA-MEM-2024/18195
HSA



TJPAPRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) Fornecer e fixar identificação visual externa, em local visível ao público, contendo brasão oficial do TRIBUNAL, logo do NUPEMEC, da Faculdade Estácio, bem como o nome completo do CEJUSC;
- f) Participar conjuntamente com o TJPA de atividades culturais, educativas e de cidadania que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e conciliação e mediação de conflitos;
- g) Fornecer os computadores que atenderão as salas de sessão de mediação, bem como, as impressoras em quantidade que atenda ao CEJUSC;
- h) Disponibilizar acesso a rede de comunicação de dados para os setores que compõe o CEJUSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será conduzida pelos senhores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No âmbito do TJPA a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor: Lucyan Victor de Almeida Chaves.

Matrícula: 155977.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No âmbito da Faculdades Integradas de Castanhal Ltda a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade da senhora: Crystyanne De Sousa Freitas, Gerente acadêmica.

CLAUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.



TJPA-MEM-2024/18195
HSA

4



TJPA-PRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação do outro partícipe, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

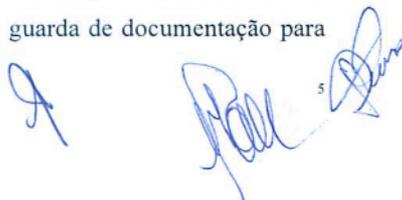
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

TJPA-MEM-2024/18195
HSA



TJPA-PRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DE ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus representantes, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/22.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável aos representantes dos partícipes, empresas afiliadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados, e todos os agentes que direta ou indiretamente estejam vinculados a atividades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O TJPA não assumirá responsabilidade por qualquer remuneração, inclusive gratificações, destinada aos estagiários, ao coordenador de trabalho e aos conciliadores e mediadores.



TJPA-MEM-2024/18195
HSA

6



TJPA-PRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa cláusula visa delimitar a obrigação financeira do Tribunal em relação a esses profissionais, garantindo transparência e evitando conflitos futuros

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém – PA para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, as quais, não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

TJPA-MEM-2024/18195
HSA



TJPAPRO202403421V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quantos às cláusulas deste Acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 14 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO TJ/PA

LUANA COELHO BRAGA
REPRESENTANTE DA FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL
LTDA / FACULDADE ESTÁCIO DE CASTANHAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Isidren Almeida

NOME: Paracense

TJPA-MEM-2024/18195
HSA

8



TJPA-PRO202403421V01



FÉRIAS

Portaria Nº 661/2024-GGP-DPG, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2024/2305476; RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora pública ISABELLA CAROLINE VASCONCELOS FERREIRA; Id. Funcional: 5941649/1, referente ao aquisitivo 2023/2024, no período de 02/09/2024 a 13/09/2024 – 12 dias, e de 23/09/2024 a 10/10/2024 – 18 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará.

Protocolo: 1110630

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉVIDA

PROCESSO Nº: 2022/830.415-

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - DEFPUB, inscrita no CNPJ/ MF sob nº. 34.639.526/0001-38, situada na Travessa Padre Prudêncio, 154, Campina, CEP: 66019-080, neste ato representada por sua Defensora Pública Geral, Dra. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM, CPF sob o nº 471.800.212-53, e de outro lado, a empresa SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.278.276/0001-40.

OBJETO: A DEFPUB, de acordo com a instrução do Processo nº 2022/830.415- DPE/PA, que faz parte integrante e inseparável deste Instrumento, reconhece o crédito em favor da SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI no valor total de R\$ 451,95 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), decorrente do montante resultante do Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira desta Defensoria Pública do Estado do Pará – JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA.

VALOR TOTAL: R\$ 451,95 (quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

DATA ASSINATURA: 13/08/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458/ Natureza de Despesa: 339093/ Fonte: 01500000001/ Plano Interno (PI): 1050AD8458C/ Gp Pará: 293576

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: SAULO GUIMARÃES PEDROSA, CPF: 076.684.356-46

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua dos Inconfidentes, 867, 2º Andar, Savassi, CEP: 30.140-120, Belo Horizonte/MG.

ORDENADORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1110277

Portaria Nº 41/2024/GAB/DPG, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, incisos I e II da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; Considerando o disposto na Resolução CSDP nº 369, de 18 de dezembro de 2023; Considerando o Edital do 1º Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Pará – Ano 2024; Considerando a 121ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, realizada no dia 19 de junho de 2024, às 14h, no Prédio Sede da Defensoria Pública, localizado na Tv. Padre Prudêncio, nº 154, nesta capital, em que foi homologado o resultado do 1º Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Pará – Ano 2024; Considerando a Portaria Nº 31/2024/GAB/DPG, DE 28 DE JUNHO DE 2024; RESOLVE:

Art. 1º Ficam os Defensores Públicos ANDRÉIA MACEDO BARRETO, DANIELLE SANTOS MAUÉS CARVALHO, JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO, LUCIANA SILVA RASSY PALÁCIOS, MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM e RODRIGO SOUZA DA SILVA, removidos por meio da Portaria Nº 31/2024/GAB/DPG, DE 28 JUNHO DE 2024, dispensados da obrigação descrita no art. 6º, caput da Resolução CSDP nº 369/2023, tudo em conformidade com o que prevê o art. 6º, §3º do mesmo ato normativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1110686

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2021/TJPA, publicado em 14/08/2024 no Diário Oficial nº 35.925, fl. 94. // Partes: TJPA e o MUNICÍPIO DE TRACUATEUA – PA. // onde se lê: "Término da Vigência 09/08/2024": leia-se "Término da Vigência: 09/08/2027".

Protocolo: 1110495

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/TJPA/2024 (90019/2024)

OBJETO: Aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, incluindo um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), migração de dados legados, treinamentos e suporte técnico pelo período de 24 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 19 de agosto de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1110310

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/TJPA/2024 (90022/2024)

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede em edificações do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 19 de agosto de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1110468

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2024-TJPA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA,

inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Tavenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA – FCAT – FACULDADE DE ESTÁCIO DE CASTANHAL – ESTÁCIO CASTANHAL, inscrito no CNPJ nº 07.931.326/00001-81, com sede na Rodovia BR-316, Km 60, S/nº, Bairro: Apeú, Cidade Castanhal/PA, CEP: 68.740-420. // Objeto: A cooperação mútua entre os participantes para a instalação e o funcionamento do do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de Castanhal - Estácio, visando a realização de sessões pré - processuais, processuais através da utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos e atendimentos de cidadania, nos termos e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça - CNJ. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os participantes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 14/08/2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1110750

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2024-TJPA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA,

inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Tavenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA, inscrito no CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, Cidade Belém/PA, CEP: 66.015.165. // Objeto: A cooperação mútua entre os participantes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante o compartilhamento das instalações físicas do Ponto

